



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

À Diretoria de Assuntos Legislativos
para providências:

Joinville, 11/05/16

Presidente

Emenda Substitutiva n.º ⁵⁹...../2016 ao Projeto de Lei Complementar n.º 33/2015.

CONSULTORIA
LEGISLATIVA
Fl. 648
th

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
Narciso Morbis
Consultor Geral Adjunto
1. 25.16 15.255

Altera o art.32, II e §2º e suprime o inciso X, do Projeto de Lei Complementar n.º 33/2015 que “Redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico – Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências.”

Art. 1º. Altera o art. 32, II do Projeto de Lei Complementar n.º 33/2015 que “Redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico – Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 32. (...)
(...)”

II. estrutura e pavimentação definitiva em todas as vias - faixa de rolamento e meio fio, de acordo com projeto aprovado pelo Poder Executivo Municipal;”

Art. 2º. Fica suprimido do art. 32 o inciso X do Projeto de Lei Complementar n.º 33/2015 que “Redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico – Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências”.

Art. 3º. Altera o art. 32, §2º do Projeto de Lei Complementar n.º 33/2015 que “Redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico – Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 32. (.)
(...)”

§ 2º Para fins de garantir a implantação da infraestrutura básica, poderá o loteador oferecer caução de lotes correspondente ao valor das obras e benfeitorias aprovadas pelo executivo municipal, acrescidas de mais 20% a título de administração da obra. Os restantes dos lotes poderão



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

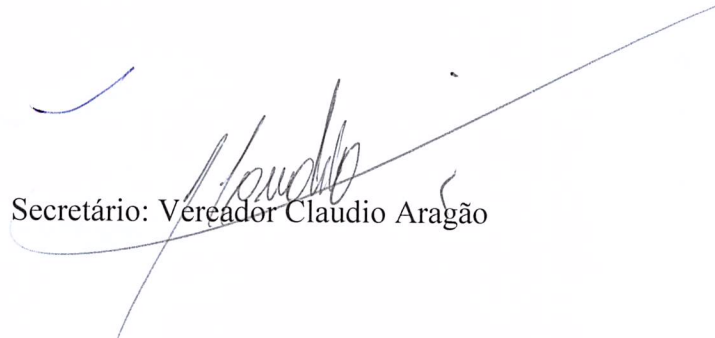


ser comercializados a partir do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: Vereador Mauricio Peixer


Secretário: Vereador Claudio Aragão


Membros, Vereadores: Bento

James Schroeder

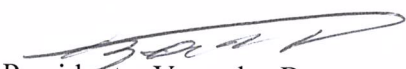
Sidney Sabel

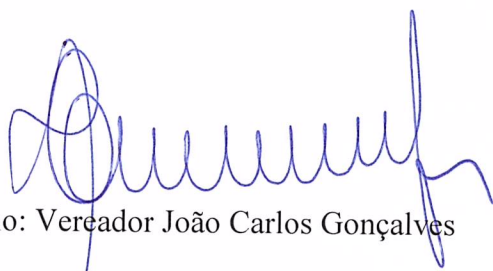
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA





Presidente: Vereador Bento


Secretário: Vereador João Carlos Gonçalves

Membros, Vereadores: Dorval Pretti

Sidney Sabel


Roberto Bisoni

JUSTIFICATIVA



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA



A alteração prevista para o art. 32, II suprime da redação original a obrigatoriedade dos loteadores construírem os passeios, visto que tal investimento é nesta fase do loteamento um desperdício.

Este desperdício de recursos financeiros fica evidente quando percebemos que o passeio vai ser destruído quando o futuro proprietário iniciar suas obras para o aterro e construção no imóvel.

Portanto, justifica-se a supressão desta obrigatoriedade com o intuito de se evitar o desperdício financeiro, bem como evitando também que este custo seja incluso no preço final do imóvel.

Já com relação a supressão do inciso X do art. 32, importante destacar que este inciso passa a responsabilidade par o loteador da implantação da sinalização de trânsito no futuro loteamento, fato que discordamos.

A discordância está em que a implantação de sinalização conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB é de responsabilidade da autoridade de trânsito municipal, conforme dispõem o próprio CTB em seu art. 21, III conforme segue:

“ Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

(...)”

Portanto, conforme transcrito acima, está evidente que a responsabilidade para implantação da sinalização é dos órgãos e entidades executivos rodoviários, ou seja, no caso específico, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Finalmente, a alteração proposta com relação ao art. 32, §2º, trata do dispositivo de CAUÇÃO, onde sugerimos quando da caução, seja estabelecido por Lei

Av. Hermann August Lepper, 1.100 - Saguapu - CEP 89.221-005 - Joinville/SC 4

E-mail: camara@cvj.sc.gov.br - Home page: www.cvj.sc.gov.br

Fone: (47) 2101-3333 - Fax: (47) 2101-3200



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA



que 50% (cinquenta por cento) dos lotes do referido loteamento sejam passíveis de venda quando do aceite da Caução por parte do Executivo Municipal, atendendo todos os dispositivos legais previstos para a matéria.